



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

L-E-I Nº 864

DATA : 27 de agosto de 1985.

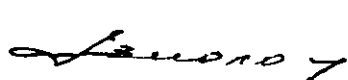
SÚMULA: Altera o Artigo 2º da Lei nº 861, de 10 de junho de 1985, que dispõe sobre a aquisição e posterior alienação de imóveis urbanos e das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei nº 861, de 10 de junho de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º - A área de terras em apreço será alienada com a finalidade de construção de moradias populares construídas pelos próprios adquirentes".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

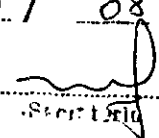
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 27
DE AGOSTO DE 1985.


José Benifácio Meron
=PREFEITO MUNICIPAL=


José Rodrigues
= SECRETÁRIO =

Publicado (a) no Jornal "O DIÁRIO DO
NORTE, Órgão Oficial desta Municipalidade

em 30 / 08 / 85


Secretário